



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 150/2022

### Relatório

O Projeto de Lei nº 150/2022 de autoria do Executivo Municipal, pretende criar o Banco de Alimentos no âmbito do Município de Pará de Minas. Tem por objetivo o recolhimento de doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional.

Compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

### Fundamentação

A matéria é de competência legislativa municipal, em face do que dispõem o art. 30, inc. I da Constituição Federal/88, o art. 171, I da Constituição Estadual e o art. 15, I da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem a competência municipal para legislar em nome do interesse público.

Não obstante, o projeto de lei disciplina o Banco de Alimentos e sua instituição, criando atribuições para o Executivo Municipal, nessa senda, a matéria é de Iniciativa Exclusiva do Executivo Municipal, conforme se expõe no art. 55 da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê as leis que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, aquelas que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Como apresentado pelo Executivo Municipal, o principal objetivo da instituição desse programa é reduzir a insegurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social e nutricional, vez que a alimentação é um direito social, sendo que este, é ainda uma obrigação do Poder Público, o qual tem o dever de promover políticas públicas que garantem a implementação do direito à alimentação dos cidadãos do município.

Portanto, esta comissão considera a matéria de competência do executivo, não existindo quaisquer ilegalidades e que o Projeto de Lei proposto é de fato relevante para o município de Pará de Minas, bem como se amolda aos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

### Conclusão

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 01 de dezembro de 2022.



  
Vereador Relator Márcio Lara

  
Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho

  
Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima